

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CENTRO DE ASSISTENCIA E PRESTAÇÃO Á SAÚDE DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS – CAPSEM**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM**  
**INFORMÁTICA**

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, que fazem entre si;

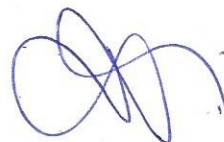
**Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM**, representado pela Diretora Executiva, Sra. Anair Colpo Pires, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ELISANDRA RIBEIRO LOPES**, pessoa jurídica com sede na Rua Venâncio Ayres, 126, Centro em Carazinho/RS, com CNPJ-20.484.043/0001-05, neste ato representada por sua sócia gerente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de compra e venda vinculado ao edital nº 001/2019 e à proposta vencedora, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação do serviço técnico de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, instalação de equipamentos, software e formatações atendendo as necessidades do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM através dos equipamentos e condições hoje disponíveis de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA.**

Caberá a CONTRATADA obedecer aos seguintes requisitos:



- a) a CONTRATADA se obriga a prestar para a CONTRATANTE serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, processamento de dados e periféricos, instalação de equipamentos, software, formatações, e manutenção de website;
- b) emitir mensalmente Nota Fiscal relativamente ao valor mensal ofertado como preço global mensal para a prestação do serviço.
- c) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no Sistema Informática;
- d) prestar serviços de Manutenção e Assistência Técnica pelo período contratado, sem dia ou hora previsto para atendimento com autorização do responsável, visando garantir o pleno funcionamento;
- e) realizar vistorias periódicas para verificação do funcionamento dos equipamentos;
- f) Despesas com reposição de peças, materiais, etc., correrão por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DOS LOCAIS

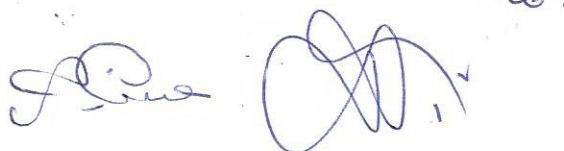
Os serviços serão prestados na sede do CAPSEM, sito na Avenida Mauá, 221 nesta cidade de Carazinho/RS.

### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$-1.040,00 (hum mil e quarenta reais), apresentado pela ONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, correndo por sua conta as despesas de deslocamentos, encargos sociais e trabalhistas, bem como os de natureza fiscal e outros pertinentes ao fiel cumprimento do termo pactuado.

A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número Carta Convite e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.



Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da nota fiscal visada pelo Diretor da pasta correspondente, contados da data de entrada da nota fiscal na Tesouraria do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM.

O pagamento estará condicionado ao encaminhamento de Nota Fiscal, devidamente assinada e carimbada pelo Diretor do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, atestando a execução dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

O preço poderá ser reajustado anualmente, pela variação do IPCA, tendo-se como base a data da assinatura do contrato, **desde que solicitado por escrito pela empresa contratada.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente ao responsável do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, renovável por igual período até o limite de 60(sessenta) meses, obedecendo ao Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pela Lei nº 8.883/94.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE**

São de inteira responsabilidade do CONTRATADO todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados.



## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias úteis, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pelo Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;



- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - Executar os serviços com imperícia técnica;
- V - Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

**Parágrafo único** - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais - CAPSEM, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

40-CAPSEM

01-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2003-PREVIDÊNCIA E SAÚDE DO SERVIDOR

4001-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CAPSEM

3.3.3.9.0.39.00.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.05.00.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização caberá diretamente ao Diretor do Centro de Assistência e Prestação à Saúde dos Servidores Municipais – CAPSEM, ou através de servidor designado, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando o serviço, observando o contrato e os documentos que o integram.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Carazinho/RS, 24 de julho de 2019.



Capsem – Anair Colpo Pires

#### CONTRATANTE

Anair Colpo Pires  
CPF: 947.430.880-20  
Diretora Executiva  
CAPSEM



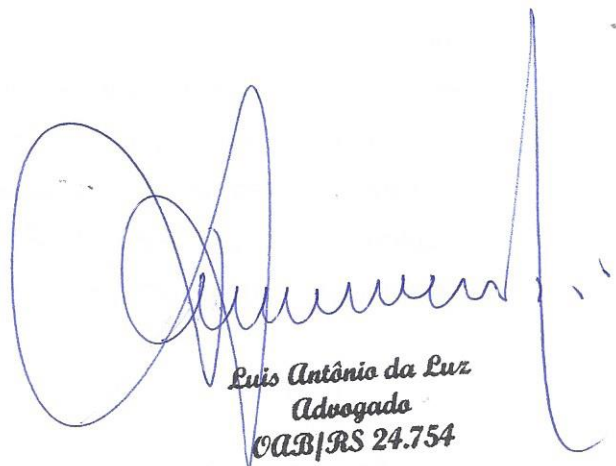
Elisandra Ribeiro Lopes

#### CONTRATADA

Testemunhas;

1-

2-



Luis Antônio da Luz  
Advogado  
OAB/RS 24.754